



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 120/2025

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 2/2025

**Emenda nº:** 8/2025

**Autoria:** Vereadora Kelley Bonicenha



**EMENTA.** DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO REFERENTE AO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL DIGITAL – PARA PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 2/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a isenção do pagamento do preço público referente ao sistema de estacionamento rotativo – zona azul digital – para pessoas idosas, pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/21 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 2/2025, às fls. 24/29.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e **assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de **desenvolvimento urbano**, controle do uso do solo urbano, sistema viário, **trânsito**, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a isenção do pagamento do preço público referente ao sistema de estacionamento rotativo para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista que possuem comprometimento do desenvolvimento motor e, ou dificulte ou impossibilite sua livre locomoção.

Trata-se de temática atinente às matérias de trânsito – por interferir na organização de estacionamento público – e outras relacionadas à concretização de direitos, envolvendo a ocupação da cidade, o desenvolvimento urbano, a saúde, a assistência social e ao exercício da cidadania como um todo, considerando o conjunto de direitos que o PLO nº 02/2025 tem potencial de garantir a efetivação. São matérias, portanto, que estão dentro das





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

A autora da proposta lembra, em sua justificção, que a reserva de vagas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, em estacionamentos públicos, está prevista no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Importante destacar que essas iniciativas, além de promoverem a inclusão e a equidade, considerando as particularidades de cada público, funcionam como instrumentos do direito à cidade, uma vez que a mobilidade é essencial para o crescimento, convívio e boa qualidade de vida urbana.

O Estatuto da Cidade preceitua que o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade deve seguir algumas diretrizes, dentre as quais está a "*justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização*" (artigo 2º, IX da Lei federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001).

Trata-se de efetivar o **princípio da equidade**, com adaptação da regra geral – pagamento do preço público para estacionar nas vias públicas da cidade – para as pessoas que necessitam e demanda maior acolhimento do poder público, promovendo a igualdade e justiça social de forma equânime.

Nesse sentido, o Projeto de Lei Ordinária mostra-se como um instrumento de efetivação de direitos sociais para as pessoas com deficiência e pessoas idosas, bem como àquelas com transtorno do espectro autista que possuem comprometimento do desenvolvimento motor ou dificuldades de locomoção, com recorte no **direito à cidade, sustentabilidade e bem-estar urbano**.

No caso desses públicos em específico, destinatários da proposta, promover a mobilidade significa possibilitar também o acesso qualitativo aos serviços públicos de **saúde**





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e **assistência social**, a qual as condições particulares demandam dessas pessoas, sem que se crie mais barreiras econômicas para a qualidade de vida.

Dessa forma, a aprovação da presente proposta legislativa se mostra oportuna para a promoção de direitos básicos e promoção da autonomia das pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, possibilitando seu direito de ocupação da cidade e de acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social.

Quanto ao Projeto de Emenda nº 8/2025, trata-se de modificação do artigo 4º, para alterar a *vacatio legis*. Considerando que não se trata de alteração que trouxe grandes impactos ao projeto antes apresentado, essa Comissão entende pelo parecer favorável também à proposta de emenda.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 11 e sua respectiva meta, a saber<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 1 – Cidades e comunidades sustentáveis*

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 e seu respectivo Projeto de Emenda nº 8/2025, ambos de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 08 de abril de 2025.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**PAULO NUNES**

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 10/04/2025 12:59

Checksum: **9A62855087621F6DC3B773D502BEBE63C55A39C7D2748F74826E77A1B91687F1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 380037003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.